

III – aplicar pena de advertência, realizar apreensão de mercadorias e equipamentos que estiverem em desacordo com as prescrições legais.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36 Sempre que o interesse público exigir e a qualquer tempo, poderá a Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente revogar a Permissão de Uso de Área Pública, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 37 Com o escopo de atender as necessidades e peculiaridades de cada Parque Público, a Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente poderá editar normas complementares regulamentando a atividade objeto do presente decreto.

Art. 38 As situações omissas serão solucionadas pelo Secretário dos Recursos Naturais e Meio Ambiente.

Art. 39 As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 40 Os valores recolhidos a título da concessão da permissão de uso, bem como demais encargos ou multas aplicadas serão depositadas na conta do FUNDESB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção da Biodiversidade de Barueri, criado pela Lei nº 2.213, de 22 de abril de 2013.

Art. 41 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.229, DE 26 DE AGOSTO 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.731, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.287, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Passa o art. 2º, *caput*, e parágrafo único, do Decreto nº 7.731, de 12 de novembro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A licitação unificada dependerá sempre de prévia delegação de competência dos órgãos da administração indireta às unidades referidas no art. 2º, I, da Lei nº 2.287, de 11 de outubro de 2013, para a execução dos atos ali relacionados, ressalvados os atos de adjudicação e homologação, que deverão ser realizados pelas autoridades competentes de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. A delegação de competência poderá, a critério dos entes da administração indireta, limitar-se aos atos de instauração, processamento e julgamento da licitação, sendo vedada a delegação dos atos de adjudicação e homologação do certame”.

Art. 2º Passa o art. 6º, do Decreto nº 7.731, de 12 de novembro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Julgada a licitação e decorrido o prazo recursal, o Pregoeiro providenciará a extração de cópias das peças integrantes do processo licitatório às entidades que optaram pela delegação, na forma do parágrafo único do art. 2º deste decreto, para que promovam elas o envio do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto ao vencedor e a homologação da licitação para posterior elaboração do instrumento contratual”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.231, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de aquisição por meio de doação ao Município, a título de contrapartida, a área de 897,88 m², parte integrante do Lote 2-A, situada na Estrada Doutor Cicero Borges de Moraes, Bairro dos Altos, registrada sob a matrícula nº 157.194, com área total de 13.400,20 m², sem benfeitorias, de propriedade da Altos de Barueri SPE Ltda., conforme memorial descritivo, planta e termo de compromisso que acompanham o presente decreto e passam a dele fazer parte integrante.

Art. 2º Referida área de terreno destina-se ao alargamento da Estrada Dr. Cicero Borges de Moraes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.235, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DA POBREZA (SuperAção SP), INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 18.176, DE 8 DE JULHO DE 2025, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 69.762, DE 4 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Superação da Pobreza (SuperAção SP), com a finalidade de romper o ciclo intergeracional da pobreza e promover a autonomia e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025, que regulamentou a referida lei, detalhando os objetivos, a estrutura, as trilhas de atendimento e os critérios de participação das famílias e dos municípios no Programa;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial e integrado do Programa SuperAção SP, que prevê o acesso das famílias a um conjunto de políticas públicas nas áreas de assistência social, segurança alimentar, geração de renda, educação, habitação, saúde, entre outras;

CONSIDERANDO a importância da parceria entre Estado e Municípios para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para a efetividade das ações de combate à pobreza no território;

CONSIDERANDO o convite formalizado pelo Governo do Estado de São Paulo para a participação do Município no Programa, nos termos do §1º do artigo 3º do Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a adesão do Município de Barueri ao Programa SuperAção SP, bem como o compromisso municipal com a execução do Programa e a definição da estrutura de governança local, em consonância com as diretrizes estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a adesão do Município de Barueri ao Programa de Superação da Pobreza (SuperAção SP), instituído pela Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* formaliza o compromisso da gestão municipal em observar e executar as diretrizes, metodologias e procedimentos estabelecidos na legislação estadual do Programa.

Art. 2º A execução do Programa SuperAção SP no Município será orientada pelos objetivos específicos de:

- I – contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade social;
- II – assegurar a proteção e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – promover o acesso das famílias a políticas, serviços, projetos e programas sociais;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – estimular o desenvolvimento da autonomia de indivíduos e famílias;
- VI – fomentar o acesso das famílias ao mundo do trabalho por meio da capacitação e qualificação profissional.

Art. 3º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social será o órgão responsável pela coordenação central do Programa SuperAção SP no âmbito do Município, responsável pela interlocução com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 4º Para a plena execução do Programa, o Município de Barueri, por meio de seus órgãos competentes, assume as seguintes responsabilidades, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025:

I – promover a articulação contínua entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Habitação e outras afins, visando à oferta integrada de serviços para as famílias beneficiárias do Programa;

II – designar formalmente:

- a) O Coordenador Municipal, função exercida pelo(a) titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Os Interlocutores Técnicos, função exercida, por exemplo, pelos(as) coordenadores(as) dos Serviços de Proteção Social Básica, especialmente o(a) Coordenador(a) do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

III – caberá ao Coordenador Municipal e aos Interlocutores Técnicos a articulação com os demais setores da gestão municipal e com a equipe estadual do Programa, bem como o acompanhamento da execução das ações pactuadas, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025 e do Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025;

IV – assegurar a disponibilização de equipe técnica qualificada e de estrutura administrativa e física adequadas para a execução das ações, incluindo, quando necessário, espaço físico para a atuação das equipes de Supervisores e Agentes de SuperAção e para a realização de oficinas e atividades coletivas;

V – realizar a busca ativa de famílias elegíveis ao Programa, em colaboração com as equipes estaduais, bem como apoiar o acompanhamento sistemático das famílias incluídas nas Trilhas de Proteção Social e de Superação da Pobreza;

VI – aderir e utilizar o Sistema de Informação, Gestão, Monitoramento e Atendimento (SIGMA) disponibilizado pelo Estado, comprometendo-se a manter os registros das famílias, dos atendimentos e dos encaminhamentos devidamente atualizados, conforme as normativas do Programa;

VII – Assegurar a participação integral das equipes técnicas municipais (coordenador, interlocutores e técnicos de referência dos serviços) nas capacitações, formações e reuniões técnicas ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado;

VIII – fomentar e articular, em âmbito local, ações de inclusão produtiva e de segurança alimentar e nutricional, buscando parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outros atores locais para ampliar as oportunidades de trabalho e renda para os beneficiários;

IX – apoiar as estratégias de comunicação e mobilização social do Programa, divulgando suas ações e auxiliando no engajamento das famílias beneficiárias nas atividades propostas;

X – facilitar o acesso das famílias às atividades do Programa, inclusive, quando necessário, com apoio para transporte e alimentação.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa SuperAção SP, órgão colegiado de caráter deliberativo e de articulação, com as seguintes atribuições:

- a) Articular as políticas, serviços e benefícios municipais para garantir a oferta integrada às famílias participantes do Programa SuperAção SP;
- b) Monitorar o alcance das metas locais e os indicadores de execução do Programa, propondo ajustes e soluções para os desafios territoriais;
- c) Promover a articulação entre as equipes do Programa SuperAção SP e a rede de serviços local;
- d) Fomentar parcerias com a sociedade civil e o setor produtivo para ampliar as oportunidades de qualificação e inclusão produtiva no Município.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial será presidido pelo(a) Prefeito Municipal e será composto por pelo menos um representante das principais Secretarias Municipais envolvidas na execução do Programa no Município, com a seguinte composição mínima:

- I – 1 (um) representante da área de Assistência Social;
- II – 1 (um) representante da área da Saúde;
- III – 1 (um) representante da área da Educação;
- IV – 1 (um) representante da área de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- V – 1 (um) representante da área de Habitação;
- VI – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.

§1º O ato de nomeação dos membros do Comitê será publicado no Diário Oficial do Município, e seu regimento interno será definido em reunião inaugural.

§2º Poderão ser convidados mais representantes de outras áreas pertinentes no Município, que possuam pertinência com as propostas do Programa SuperAção SP.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de setembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O MUNICÍPIO DE BARUERI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, 84, Centro, Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO PITERI**, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 3.096, de 3 de junho de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 10.019, de 18 de julho de 2024, outorga ao **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM**, CNPJ 66.518.267/0001-83, com sede na Rua Doutor Lund, 41 - Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01513-020, a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na área da SAÚDE.

Barueri, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O ART. 47-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE REESTRUTURA O SISTEMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARUERI

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa o art. 47-B, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

- “**Art. 47-B.** A Secretaria da Família compõe-se das seguintes unidades:
- I - Gabinete do Secretário:
 - a) Secretário(a);
 - b) Secretário(a) Adjunto(a);

c) Apoio ao Gabinete.

II - Diretoria Técnica:

- a) Departamento Tecnológico.

III - Diretoria Geral:

- a) Núcleo de Controle Financeiro e Prestação de Contas;
- b) Divisão de Requisição e Compras Emergenciais.

IV - Departamento Administrativo:

- a) Divisão de Controle Pessoal;
- b) Divisão de Controle de Material e Patrimonial;
- c) Divisão de Recepção, Telefonia e Serviços Gerais;
- d) Divisão de Manutenção Predial e Controle de Transportes;
- e) Apoio Administrativo.

V - Departamento de Eventos:

- a) Divisão de Organização de Eventos;
- b) Divisão de Montagem e Instalação;
- c) Apoio Administrativo.

VI - Departamento de Convivência Familiar:

- a) Divisão de Ações Educativas;
- b) Divisão de Sensibilização e Capacitação;
- c) Divisão de Articulações para Fortalecimento da Família;
- d) Apoio Administrativo.

VII - Regulamento da Gestão de Projetos, Articulação e Parceria:

- a) Divisão de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;
- b) Divisão de Articulação, Parceria, Cursos e Capacitação;
- c) Apoio Administrativo.

VIII - Departamento de Direitos Naturais e Cidadania:

- a) Divisão Técnica de Avaliação e Articulação com a Rede de Proteção;
- b) Divisão Técnica de Apoio Social, Psicológico e Jurídico;
- c) Divisão de Estudo de Legislação e Programas;
- d) Divisão de Apoio Familiar e Gestão Educativa;
- e) Apoio Administrativo.

IX - Departamento de Comunicação:

- a) Divisão de Audiovisual: Mídias e Redes Sociais;
- b) Apoio Administrativo.

X - Departamento de Políticas Públicas de Juventude

- a) Divisão de Programas, Ações, Inclusão no Mercado de Trabalho e Renda;
- b) Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, Diversidade, Igualdade e Saúde;
- c) Apoio Administrativo.

XI - Conselho Municipal da Juventude de Barueri.

XII - Departamento de Políticas e Prevenção às Drogas:

- a) Divisão de Acolhimento e Visita Domiciliar;
- b) Divisão de Gestão, Monitoramento, Avaliação de Programas e Contratos;
- c) Apoio Administrativo.

XIII - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas”.

Art. 2º Passa o anexo V – Organogramas, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as alterações indicadas no anexo desta lei complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrem por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente e nos termos da Lei Municipal nº 3.096, de 03 de junho de 2024, bem como nos termos do Decreto nº 10.019, de 18 de julho de 2024, alterado pelo Decreto nº 9.107, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para instauração de processo administrativo com vistas à análise de eventual desqualificação da Organização Social denominada **INSTITUTO ANIMA (CNPJ nº 05.947.341/0001-92)**;

Art. 2º - Esta Comissão Especial será composta pelos membros a seguir indicados, cabendo a Presidência ao primeiro:

- a) ALEXANDRE DE LORENZI – matrícula nº 017.309;
- b) TATHIANA CESAR DE MORAES – matrícula nº 097.042;
- c) GERSON APARECIDO BARBOZA – matrícula nº 102.628.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando da atribuição que lhe é conferida por lei e, considerando o que consta do Ofício nº 1092/25 SEMA/ANA_IN,

RESOLVE:

I - Designar os representantes da Secretaria da Mulher, para composição da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável Agenda 2030, constituída pela Portaria nº 601, de 25 de agosto de 2021:

- a) Sergio Luiz Zonta – matrícula 900166
E-mail: secmulher.manutencao@barueri.sp.gov.br
- b) Ronaldo Ferreira da Silva – matrícula 103914
E-mail: secmulher.adm9@barueri.sp.gov.br

II – Os membros ora nomeados terão mandato coincidente aos demais nomeados pela Portaria referida no item anterior.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atendimento ao DIR. nº 245/2025 e da Lei nº 2.053 de 01 de abril de 2011, e considerando o que consta do Ofício nº 1133/2025/SEMA/ANA,

RESOLVE:

I - Ficam designados os membros abaixo indicados, para composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

- a) **Representantes da FATEC:**
Titular: Dra. Viviane Minati Panzer
Suplente: Dr. Nailton Santos de Matos

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Prefeitura Municipal de Barueri, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal